



**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUSCIMEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO**

MENSAGEM Nº 002/2017 DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

Nobres Pares deste Parlamento Municipal,

Atendendo às disposições formais e legais pertinentes em vigor, elaboramos o presente Projeto de Lei nº 002/2017 que "*Institui gratificação especial ao servidor do quadro efetivo responsável pela operacionalização do Sistema Aplic e Geo-Obras da Câmara Municipal de Juscimeira-MT, e dá outras providências*", onde poderão constatar pelo conteúdo do Projeto de Lei em referência, que o mesmo atende às disposições formais e legais vigentes.

Salientamos Nobres Pares, que o mencionado Projeto de Lei visa o cumprimento de disposições previstas na Resolução de Consulta nº 10/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Isto posto, esperamos contar com o voto unânime por parte dos Nobres Edis desta Casa.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT EM 07 DE AGOSTO DE

2017.

RONIVAL SOARES SANTOS

PRESIDENTE

VALDINEI JOSÉ DA COSTA

PRIMEIRO SECRETÁRIO

LINDOMAR DUARTE DA SILVA

VICE PRESIDENTE

MANOEL FAGUNDES DE SOUZA

SEGUNDO SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUSCIMEIRA**
ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI Nº 002/ 2017 DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT	
PROTOCOLO	
N.º	1986/2017
AS	16:30 HS
DATA	09/08/2017
ASS.:	[Assinatura]

“Institui gratificação especial ao servidor do quadro efetivo responsável pela operacionalização do Sistema Aplic e Geo-Obras da Câmara Municipal de Juscimeira-MT, e dá outras providências”.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída gratificação especial a servidor do quadro efetivo da Câmara Municipal de Juscimeira-MT que for responsável pela operacionalização do Sistema Aplic e Geo-Obras do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.

Parágrafo 1º - O valor da gratificação a ser fixada pelo Presidente da Câmara Municipal, no ato da atribuição, poderá ser definido em até 50% (cinquenta por cento) do salário mensal do servidor não incluindo vantagens acessórias.

Parágrafo 2º - É vedado o acúmulo da presente gratificação ao servidor que já recebe provento da mesma natureza.

Artigo 3º - O percentual definido a título de gratificação fica condicionado aos limites definidos nos artigos 29-A e artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 4º - A concessão da gratificação será formalizada por meio de portaria, por ocasião da nomeação do servidor à respectiva função.

Artigo 5º - A gratificação instituída na presente Lei terá caráter compensatório e não integrará a remuneração dos servidores para fins de incorporação ou outro fim, não incidindo sobre ela o desconto de contribuição previdenciária, incluindo-se contudo na base de cálculo para fins de imposto de renda retido na fonte.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUSCIMEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO**

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, ficando autorizada a suplementação caso necessária.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**Gabinete da Mesa Diretora, Edifício Sede do Poder Legislativo, em
Juscimeira-MT, 07 de Agosto de 2017.**

RONIVAL SOARES DOS SANTOS

PRESIDENTE

VALDINEI JOSÉ DA COSTA

PRIMEIRO SECRETÁRIO

LINDOMAR DUARTE DA SILVA

VICE PRESIDENTE

MANOEL FAGUNDES DE SOUZA

SEGUNDO SECRETÁRIO